



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 891

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PELA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir através de LICITAÇÃO, nos Termos do Decreto-Lei nº 2300 de 21.11.86, UM LOTE DE TERRENO situado nesta cidade, até o limite de 8.000(oito mil) Metros Quadrados, que se destinará à construção de Casas Populares, para Famílias de BAIXA RENDA.

Art. IIº - Para fazer face às despesas previstas no Artigo Anterior serão utilizados os recursos constantes da dotação: 2.1-Gabinete e Secretaria da Prefeitura, 0300000-Administração e Planejamento, 0307021-Administração Geral, 4.2.1.0-Aquisição de Imóveis, no corrente exercício.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 1991.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 22 de Fevereiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

Praça Raul Soares, 126 — Telefones: 426-1260 e 426-1288

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria

Cep. 36.790 — Mirai - MG